

“a”, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração qualitativa do contrato em epígrafe, a fim de que os serviços contratados sejam executados na sua totalidade durante o período de recesso de final de ano (20/12/2022 – 06/01/2023).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A necessidade de manutenção do quantitativo contemplado no contrato durante o período de recesso natalino relativo ao ano de 2022 se justifica na imprescindibilidade dos serviços prestados às atividades desenvolvidas pela Instituição, notadamente no que se refere a algumas atividades desempenhadas pela Secretaria de Administração.

3.2. Ressalte-se, por oportuno, que o presente aditamento não ensejará em alteração do valor contratado, uma vez que, a despeito da previsão de redução de 50% do volume de serviços contida na cláusula décima, 10.50, do contrato, o valor inicialmente estimado não contemplou tal dedução.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente:

Fortaleza, 16 de dezembro de 2022.

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA  
ORDENADOR DE DESPESAS (DESIGNADO PELA  
PORTARIA Nº 3080/2022)  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
(CONTRATANTE)

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO  
DE OBRA LTDA  
(CONTRATADA)

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução/Csmp Nº 174/2023  
Fortaleza, 10 de janeiro de 2023

#### RESOLUÇÃO Nº 174/2023

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09/01/2023, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública a vacância e classificação de Promotoria de Justiça vaga na Entrância Inicial abaixo relacionada:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de

12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Inicial foi a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLONÓPOLE, pelo critério de REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, mediante Resolução do CSMP nº 173/2022, publicada no DOEMPCE nº 1413, de 29 de novembro de 2022.

PROMOTORIA CLASSIFICADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COREAÚ.

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da exoneração a pedido da Senhora Promotora de Justiça Dra. Lia Almeida Oliveira Saraiva com efeito a partir do dia 06 de janeiro de 2023, mediante Ato nº 75/2022/SEGE, datado de 30/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: REMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2023.

Manuel Pinheiro Freitas  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

### ATOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Edital Nº 0196/2022/SERH/MPCE  
Fortaleza, 20 de dezembro de 2022

TORNA PÚBLICA A VACÂNCIA DE CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO I E ABRE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que, conforme o Artigo 12 da Lei Estadual nº 14.043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará), e o Provimento nº 046/2017, é reservado, aos servidores efetivos, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os órgãos de execução do Ministério Público com pessoal apto a assessorar os membros da instituição, no desempenho de seu mister constitucional, fato que orientou a edição das Leis Estaduais nºs

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Manuel Pinheiro Freitas  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina

